



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo n. 0004973/2017

Requerente: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

O Setor de Compras encaminhou para parecer pedido de desclassificação de item apresentado pela empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Edital PP n. 59/2017, tendo em vista a cotação apresentada não prever o cálculo de impostos e taxas, bem como se basear em produto errado em referência ao valor unitário, dificultando a sua entrega.

É o relatório.

Em primeiro plano denota-se que a empresa não juntou documentação hábil para comprovar a impossibilidade de fornecer o referido material, sendo que o erro na análise do edital do processo licitatório não embasa a desclassificação de item, tratando evidentemente de desistência de proposta.

Ainda, o processo licitatório trata-se de ato administrativo sério, sendo que a participação dos licitantes deve ser com lisura, a simples alegação de que não foram considerados os impostos na proposta apresentada por si só já demonstra que a recorrente não possui qualquer profissionalismo. Ademais, a falta de análise profunda do edital pela concorrente pode ter frustrado o caráter competitivo da licitação.

Assim, entendo que se apresentou tal cotação no momento da licitação, deverá cumpri-la.

No que tange à possibilidade de desistência da proposta, há de se observar o disposto no art. 43, § 6º, da Lei n. 8666/93:

Art. 43

...

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

De acordo com o processo, tem-se que não houve justificativa motivada e comprovada por parte do requerente, inviabilizando a desistência da proposta na forma requerida.

Assim, caso, efetivamente, a requerente desista da proposta, devem ser aplicadas, após o devido processo legal, as sanções constantes do contrato/edital de licitação/ata de registro de preços.




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA


Neste contesto, sugere-se a intimação da requerente para que se manifeste sobre a efetiva desistência da proposta, e em persistindo tal posicionamento, seja aberto processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Este posicionamento da Procuradoria Geral do Município deve ser aplicado em situações análogas.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações e à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 22 de dezembro de 2017.


Maikel Patrzyko
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DE ACOLHO com Parec

Dioclélio Ragnini
Prefeito
Município de Joaçaba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo nº 4963/2017

Requerente: Mercado Munari Ltda - ME

A empresa Mercado Munari Ltda - ME ingressou com recurso contestando sua inabilitação no Processo Licitatório n. 92/2017, cujo objeto era o fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao consumo do Gabinete do Prefeito e à manutenção da merenda escolar das creches e escola municipais, alegando, em suma, que comprovou sua boa condição financeira, inexistindo motivação para sua inabilitação.

De acordo com a ata lavrada da sessão de abertura dos documentos de habilitação, verifica-se que a requerente foi inabilitada haja vista não constar a declaração de boa situação financeira assinada pelo contador e pelo administrador da empresa, conforme previsto no item 6.1.8. do edital. Ainda, reconheceu na própria sessão que **“o contador não colocou o documento dentro do envelope”**.

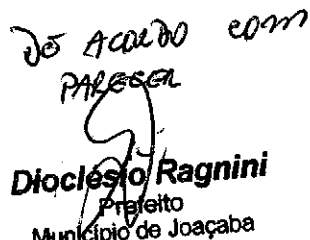
Pois bem, observa-se no Edital, que a apresentação do referido documento era imprescindível para a habilitação das empresas no processo licitatório, exigência esta, dentro dos parâmetros fixados na Lei de Licitações, inexistindo irregularidade na exigência formulada, bem como no procedimento do Pregoeiro que inabilitou o licitante que não observou as regras aplicáveis.

Este posicionamento da Procuradoria Geral do Município deve ser aplicado em situações análogas.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações e à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 22 de dezembro de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

De acordo com
PARECER

Dioclélio Ragnini
Prefeito
Município de Joaçaba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo n. 0004971/2017

Requerente: Catarinense Comércio de Alimentos Ltda

O Setor de Compras encaminhou para parecer pedido de desclassificação de item apresentado pela empresa Catarinense Comércio de Alimentos Ltda, Edital PP n. 59/2017, tendo em vista a cotação apresentada se basear em produto errado, dificultando a sua entrega.

É o relatório.

Em primeiro plano denota-se que a empresa não juntou documentação hábil para comprovar a impossibilidade de fornecer o referido material, sendo que o erro na análise do edital do processo licitatório não embasa a desclassificação de item, tratando evidentemente de desistência de proposta.

No que tange à possibilidade de desistência da proposta, há de se observar o disposto no art. 43, § 6º, da Lei n. 8666/93:

Art. 43

...

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

De acordo com o processo, tem-se que não houve justificativa motivada e comprovada por parte do requerente, inviabilizando a desistência da proposta na forma requerida.

Assim, caso, efetivamente, a requerente desista da proposta, devem ser aplicadas, após o devido processo legal, as sanções constantes do contrato/edital de licitação/ata de registro de preços.

Neste contexto, sugere-se a intimação da requerente para que se manifeste sobre a efetiva desistência da proposta, e em persistindo tal posicionamento, seja aberto processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Este posicionamento da Procuradoria Geral do Município deve ser aplicado em situações análogas

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações e à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

DE ACORDO COM PARECER

Dioclesio Ragnini
Prefeito
Município de Joaçaba

Joaçaba, SC, 22 de dezembro de 2017.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba